



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Estado de São Paulo

Decreto nº 235, de 31 de agosto de 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito do Município e dá outras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que serão destinadas aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor, nos termos do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017 de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a serem recebidos, nos termos do § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020:

DECRETA:

Art. 1 O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho criado por este decreto, e das demais secretarias municipais competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2 Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da Cultura e espaços culturais e artístico no Município da Santa Cruz do Rio Pardo;

V – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos âmbito do Município.

§1º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Desenvolvimento Econômico e Turístico;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 2 (dois) representantes do Conselho de Política Cultural;

VII – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo – SP, 31 de agosto de 2020.



OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito